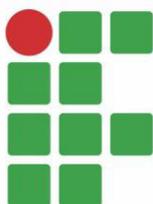




Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# PROGRAMA

DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DO  
IFMS



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

JULHO / 2017

### **Missão**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

### **Visão**

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

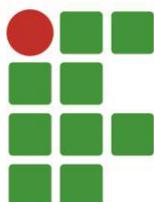
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL  
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

**IDENTIFICAÇÃO**

PROGRAMA DE AUXÍLIOS À DOCÊNCIA DO IFMS

Classificação documental:

Proponente: Pró-Reitoria de Ensino

Elaborado por: PROEN

Data de publicação:

**TRAMITAÇÃO**

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.006865.2017-11

Relator: Nilson Oliveira da Silva

Discussão: 4º Reunião Extraordinária

Data da reunião: 03/05/2017

Registro: Ata nº 04

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.006865.2017-11

Relator: Ápio Carnielo e Silva

Discussão: 23ª Reunião Ordinária

Data da reunião: 27/06/2017

Aprovação: Resolução nº 052, de 07 de julho de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## **RESOLUÇÃO Nº 052, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

Aprova o Programa de Iniciação à Docência do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução nº 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 23ª Reunião Ordinária realizada em 29 de junho de 2017 e o Processo nº 23347.006865.2017-11;

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, Programa de Iniciação à Docência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente



## SUMÁRIO

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS .....	6
Capítulo II DO OBJETIVO.....	7
Seção Única Dos Objetivos Específicos .....	7
Capítulo III DA GESTÃO.....	7
Seção I Dos Participantes e das Responsabilidades.....	8
Seção II Da Prática da Iniciação à Docência .....	11
Seção III Das Exigências para Participação no Programa.....	12
Capítulo IV DAS AÇÕES.....	13
Seção I Do Projeto de Iniciação à Docência .....	13
Seção II Da Concessão de Auxílio.....	13
Seção III Do Seminário de Iniciação à Docência.....	14
Seção IV Das Outras Propostas Elaboradas pelos <i>Campi</i> .....	14
Capítulo V DA AVALIAÇÃO.....	14
Capítulo VI DAS PROIBIÇÕES .....	15
Capítulo VII DAS VAGAS e SELEÇÃO DE ESTUDANTES .....	15
Capítulo VIII DA DECLARAÇÃO DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA.....	15
Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15



## PROGRAMA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DO IFMS

Dispõe sobre o Programa de Iniciação à Docência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Com base na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, e no Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010, este Programa de Iniciação à Docência estabelece as finalidades, os objetivos, as atribuições e as normas para a realização de ações voltadas aos estudantes de licenciatura dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS.

Art 2º O Programa de Iniciação à Docência é uma ação institucional que tem por finalidade o fortalecimento da articulação entre teoria e prática, bem como a cooperação mútua entre discentes e docentes, proporcionando experiência em atividades pedagógicas da Educação Básica aos estudantes dos cursos de licenciatura do IFMS.

Art 3º Para efeitos deste programa, considera-se:

I - Iniciação à Docência: atividade optativa nos cursos de licenciatura do IFMS, podendo ser pontuada como atividade complementar, conforme previsto em regulamento próprio;

II - Projeto de Iniciação à Docência: projeto proposto pelo docente do curso de licenciatura e apresentado à Diretoria responsável pelo ensino de seu *campus* para análise e parecer;

III - Coordenador do Programa de Iniciação à Docência: professor escolhido entre os pares do curso de licenciatura e legalmente instituído pela Direção Geral do *campus* para conduzir as atividades do programa ao qual pertence;

IV - Professor Orientador: docente do curso de licenciatura que possui Projeto de Iniciação à Docência aprovado no *campus* e está apto a receber e orientar estudantes de licenciatura;

V - Estudante bolsista: discente de curso de licenciatura do IFMS que participa do Programa e recebe auxílio financeiro do Instituto para desenvolver suas atividades no Projeto de Iniciação à Docência;



VI - Estudante Não-Bolsista: discente de curso de licenciatura do IFMS que participa do Programa, porém não recebe qualquer auxílio financeiro do Instituto para desenvolver suas atividades no Projeto de Iniciação à Docência;

VII - Escola Participante: instituição escolar pública ou privada que oferece Educação Básica e possui convênio celebrado com o IFMS, estando apta a receber estudantes do Projeto de Iniciação à Docência do IFMS;

VIII - Professor Supervisor: docente da escola participante, onde as atividades do Projeto de Iniciação à Docência serão realizadas, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão do estudante de licenciatura do IFMS no âmbito escolar.

## CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art 4º O Programa de Iniciação à Docência do IFMS é uma importante ação institucional do processo de ensino e aprendizagem que tem por objetivo incentivar o aperfeiçoamento da formação docente dos estudantes de licenciatura da instituição.

### **Seção Única Dos Objetivos Específicos**

Art 5º São objetivos específicos deste programa:

a) contribuir para a articulação entre teoria e prática, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura do IFMS;

b) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública e/ou particular de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem;

c) incentivar a permanência e a conclusão do curso de licenciatura pelos estudantes da instituição; e

d) elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura do IFMS, promovendo a integração entre Educação Superior e Educação Básica.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO

Art 6º O Programa de Iniciação à Docência do IFMS será executado mediante a celebração de convênio entre o IFMS e o poder executivo responsável pelas instituições escolares públicas de sua jurisdição e/ou a direção da instituição escolar privada.



Art 7º O programa constituir-se-á das seguintes ações:

I - Projeto de Iniciação à Docência elaborado pelo professor do curso de licenciatura que foi aprovado pela Diretoria responsável pelo ensino de seu *campus* e que está apto a receber estudantes de licenciatura para acompanhar e realizar atividades pedagógicas em escolas públicas e/ou privadas;

II - Concessão de Auxílio financeiro ao estudante selecionado via edital para que esse desenvolva suas atividades no âmbito do programa;

III - Seminário Institucional de Iniciação à Docência planejado, organizado e realizado pelo *campus* participante do Programa de Iniciação à Docência do IFMS; e

IV - Outras propostas elaboradas pelos *campi*.

### **Seção I** **Dos Participantes e das Responsabilidades**

Art 8º No âmbito institucional:

I - Cabe à Pro-Reitoria de Ensino - Proen:

- a) normatizar o Programa de Iniciação à Docência do IFMS;
- b) prover os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do Programa de Iniciação à Docência nos *campi* que ofertem cursos de licenciatura;
- c) estabelecer o quantitativo de auxílios disponíveis para cada *campus* baseando-se nos recursos financeiros disponíveis e no número de estudantes de licenciatura;
- d) publicar o edital de seleção para estudantes do Programa interessados em receber auxílio financeiro para desenvolvimento de suas atividades no Projeto de Iniciação à Docência;
- e) acompanhar o processo de pagamento mensal dos auxílios aos estudantes bolsistas;
- f) receber os relatórios finais do Programa de Iniciação à Docência dos *campi* que ofertam o programa;
- g) resolver, com a colaboração do Coordenador do Programa de Iniciação à Docência e da Diretoria responsável pelo ensino dos *campi*, os casos omissos relacionados ao Programa de Iniciação à Docência do IFMS.

II - Cabe à Diretoria responsável pelo ensino dos *campi*:

- a) receber, analisar e deferir/indeferir sobre o Projeto de Iniciação à Docência apresentado pelo docente do curso de licenciatura de seu *campus*;



- b) receber os relatórios do Projeto de Iniciação à Docência do seu campus, avaliá-los quali e quantitativamente e repassar o resultado de sua avaliação aos docentes e as instâncias superiores do IFMS quando solicitado;
- c) encaminhar mensalmente os relatórios de pagamentos de auxílios à Proen;
- d) aprovar as demais propostas apresentadas para a Coordenação do Programa de Iniciação à Docência; e
- e) resolver, juntamente com a Proen e o Coordenador do Programa de Iniciação à Docência, os casos omissos relacionados ao programa.

III - Cabe à Diretoria de Administração dos *campi*:

- a) receber os relatórios de frequência dos estudantes bolsistas;
- b) efetuar o pagamento dos auxílios aos estudantes bolsistas, de acordo com o recurso descentralizado para o programa;
- c) comunicar os responsáveis do programa e as instâncias superiores do IFMS sobre possíveis problemas ou inconsistências encontrados nos relatórios recebidos.

IV - Cabe ao Coordenador do Programa de Iniciação à Docência:

- a) estabelecer contato com o Poder Executivo ou Direção, no caso de instituições privadas, responsável pela escola onde o Programa de Iniciação à Docência do IFMS será executado, para o estabelecimento do convênio, além da apresentação do Professor Orientador e dos estudantes bolsistas e/ou não bolsistas;
- b) receber, avaliar e encaminhar mensalmente os relatórios de frequência dos estudantes bolsistas à Diretoria de Administração do *campus*;
- c) organizar o Seminário de Iniciação à Docência - Semid/IFMS do *campus*;
- d) receber, avaliar e encaminhar os relatórios dos estudantes bolsistas e não bolsistas à Direção responsável pelo ensino no *campus*, assim que o período de atividades do programa que o estudante participa se encerrar;
- e) analisar e deferir, com o auxílio do professor orientador, as situações que motivem a suspensão e/ou cancelamento do auxílio;
- f) aprovar as demais propostas apresentadas ao Programa de Iniciação à Docência;
- g) ao final de cada período, encaminhar a Direção responsável pelo ensino no *campus* a relação dos estudantes, bolsistas ou não, aptos a receberem a Declaração de Iniciação à Docência; e
- h) resolver, juntamente com a Proen e a Diretoria responsável pelo ensino do *campus*, os casos omissos relacionados ao programa.



Art 9º Na prática de iniciação à docência:

I - Cabe ao Professor Orientador:

- a) elaborar o Projeto de Iniciação à Docência e apresentá-lo à Diretoria responsável pelo ensino de seu *campus*;
- b) orientar a elaboração do Plano de Atividades a ser desenvolvido pelo estudante, bolsista ou não;
- c) aprovar o Plano de Atividades a ser desenvolvido pelo estudante, bolsista ou não;
- d) orientar o estudante bolsista ou não bolsista na execução das suas atividades durante todo o período previsto no edital de seleção, salvo em casos de afastamento para capacitação, licença para tratamento de saúde, redistribuição, remoção ou vacância;
- e) supervisionar *in loco*, eventualmente, a realização das atividades do estudante, bolsista ou não;
- f) receber mensalmente a folha de frequência dos estudantes bolsistas ou não, assiná-la e encaminhá-la ao Coordenador do Programa de Iniciação à Docência do *campus*;
- g) acompanhar o estudante na apresentação de suas ações no Semid;
- h) receber o Relatório Final do Estudante bolsista ou não, avaliá-lo quanti e qualitativamente e emitir parecer que deve ser enviado ao Coordenador do Programa de Iniciação à Docência, até o último dia útil do mês anterior ao encerramento do calendário letivo do *campus*; e
- i) analisar e deferir, com o auxílio do Coordenador do Programa de Iniciação à Docência, as situações que motivem a suspensão e/ou cancelamento do auxílio.

II - Cabe aos Estudantes:

- a) elaborar o Plano de Atividades em consonância com o Projeto de Iniciação à Docência do seu Professor Orientador, de maneira que as ações propostas sejam compatíveis com o nível e o grau de conhecimento e capacidade de aprendizagem específicos da(s) sala(s)/turma(s) onde será(ão) desenvolvida(s) a(s) atividade(s);
- b) cumprir o Plano de Atividades aprovado pelo Professor Orientador;
- c) solicitar ao Professor Supervisor da Escola Participante que assine sua folha de frequência para que a presença seja validada pelo Professor Orientador;
- d) participar de reunião mensal com o Professor Orientador para repasse e troca de informações, entrega da folha de frequência e realização de ajustes à proposta, caso necessário;



e) elaborar o Relatório Final de atividades realizadas, conforme o Plano de Atividades, e entregá-lo ao Professor Orientador até 45 dias antes do encerramento do calendário letivo do *campus*;

f) apresentar os resultados de sua ação no Seminário Institucional de Iniciação à Docência - Semid do IFMS;

g) zelar pelo patrimônio e nome do IFMS e da Escola Participante, bem como cumprir suas respectivas normas internas.

### III - Cabe ao Professor Supervisor:

a) acompanhar e supervisionar todas as atividades realizadas pelo estudante, bolsista ou não, durante o período de desenvolvimento do seu Plano de Atividades na Escola Participante;

b) fornecer todas as orientações e apoio necessários para que os estudantes, bolsistas ou não, consigam desempenhar com sucesso suas atividades na Escola Participante;

c) assinar a folha de frequência do estudante, bolsista ou não, para que esta seja validada pelo Professor Orientador do IFMS;

d) informar qualquer situação ou circunstância, que julgue necessário, sobre estudante, bolsista ou não, ao Professor Orientador, para que este tome as devidas providências.

### IV - Cabe à Escola Participante:

a) celebrar convênio com o IFMS para receber os estudantes, bolsistas ou não, participantes do Programa de Iniciação à Docência do IFMS;

b) fornecer todo o suporte necessário para a plena realização das atividades propostas pelo Professor Supervisor, Professor Orientador e estudantes do programa;

c) informar o estudante, bolsista ou não, sobre as regras e normas da instituição escolar e exigir que o mesmo as cumpra.

## **Seção II** **Da Prática da Iniciação à Docência**

Art. 10 A prática de iniciação à docência é uma atividade optativa nos cursos de licenciatura do IFMS que tem a finalidade de fortalecer da articulação entre teoria e prática, assim como promover a cooperação mútua entre discentes e docentes, permitindo ao estudante, bolsista ou não, a experiência com atividades pedagógicas na Educação Básica.



### Seção III Das Exigências para Participação no Programa

Art. 11 Para participar do Programa de Iniciação à Docência é necessário que:

I - O Professor Orientador deverá:

- a) ser docente efetivo de curso de licenciatura do IFMS, desde que não esteja afastado ou licenciado;
- b) ter Projeto de Iniciação à Docência aprovado pela Diretoria responsável pelo ensino de seu *campus*; e
- c) dispor de carga horária suficiente para o atendimento do estudante, bolsista ou não, comprometendo-se a orientá-lo em todas as fases do projeto, incluindo a elaboração de relatórios, material de apresentação em seminários, resumos em congresso e artigos em revistas.

Parágrafo único. O Professor Orientador não deverá se afastar do IFMS, por mais de dois meses, durante o período de vigência do auxílio, sob pena de ser retirado do Programa.

II - O Estudante deverá:

- a) estar regularmente matriculado em curso de licenciatura do IFMS desde que não esteja cursando o último semestre do curso no ato da implementação do projeto e/ou plano de trabalho;
- b) declarar a existência de compatibilidade de horário entre as suas atividades acadêmicas e as atividades propostas no seu Plano de Atividades;
- c) providenciar os documentos necessários para inscrição no Programa, conforme previsto em edital;
- d) declarar que não possui outra modalidade de bolsa, exceto auxílio que objective a permanência do estudante no curso;
- e) declarar não ter sido penalizado em Processo Disciplinar do Estudante; e
- f) afirmar não estar em débito com nenhum dos programas geridos pelo IFMS ou por agência de fomento externas.

III - O Professor Supervisor deverá:

- a) ser professor na Escola Participante, possuir licenciatura e ministrar disciplina, preferencialmente, na área do projeto; e
- b) possuir experiência mínima de dois anos no magistério da Educação Básica.



## CAPÍTULO IV DAS AÇÕES

### Seção I Do Projeto de Iniciação à Docência

Art. 12 O projeto deverá tratar exclusivamente de atividades que articulem a teoria e a prática no processo de ensino e aprendizagem na Educação Básica das escolas públicas e/ou particulares da região de atuação do *campus* do IFMS.

Art. 13 O projeto será elaborado por um docente do curso de licenciatura, que atenda aos requisitos relacionados no artigo 11, de acordo com o modelo disponibilizado pela Proen.

### Seção II Da Concessão de Auxílio

Art. 14 Os recursos financeiros necessários para o pagamento do auxílio serão providos pela Proen, por meio dos recursos destinados à Assistência Estudantil do IFMS.

§ 1º O auxílio será concedido aos estudantes que forem selecionados por intermédio de edital específico publicado e que se classificarem dentro do quantitativo de auxílios disponíveis.

§ 2º A quantidade de auxílios disponíveis para cada *campus* será divulgado semestralmente pela Proen, levando em consideração o número de estudantes de licenciatura do *campus*.

Art. 15 A Proen descentralizará os recursos para os *campi* participantes do Programa de Iniciação à Docência para que estes realizem o pagamento dos estudantes contemplados no programa.

Parágrafo único. O valor auxílio a ser pago no Programa de Iniciação à Docência do IFMS dependerá dos recursos financeiros disponíveis

Art. 16 O estudante contemplado com o auxílio deverá desenvolver suas atividades respeitando a carga horária semanal de até 8 (oito) horas, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas diárias.



Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro aos estudantes do Programa de Iniciação à Docência do IFMS não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre o estudante e o IFMS ou entre o estudante e a Escola Participante.

### **Seção III Do Seminário de Iniciação à Docência**

Art. 17 Os *campi* participantes do Programa de Iniciação à Docência do IFMS organizarão, no âmbito do campus, o Seminário de Iniciação à Docência - Semid/IFMS.

Parágrafo único. O Semid será organizado pelo Coordenador do Programa de Iniciação à Docência em conjunto com a Diretoria responsável pelo ensino do *campus*.

Art. 18 O Semid será realizado anualmente em período estabelecido em calendário acadêmico pelo *campus*.

Art. 19 Todos os estudantes, bolsistas ou não, e seus respectivos orientadores, que estejam desenvolvendo atividades no ano letivo no qual ocorrerá o Semid, deverão participar do seminário.

### **Seção IV Das Outras Propostas Elaboradas pelos *Campi***

Art. 20 O Programa de Iniciação à Docência do IFMS poderá desenvolver outras propostas como Oficinas Pedagógicas, Workshops, Mesa-redondas, Encontros, entre outras.

Art. 21 A aprovação de outras propostas deverá ser realizada pelo Coordenador do Programa de Iniciação à Docência e Diretoria responsável pelo ensino do *campus*.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO**

Art. 22 A avaliação do Programa será feita a partir da análise dos relatórios dos estudantes, da participação no Semid e em outras atividades propostas, atendendo os seus aspectos qualitativos e quantitativos.

Art. 23 A avaliação será realizada ao final de cada ano letivo.



## CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 24 É vedado aos estudantes selecionados no Programa de Iniciação à Docência do IFMS, durante a execução das atividades do Projeto:

- I - o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II - a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da unidade curricular;
- III - o preenchimento de documentos oficiais de responsabilidade docente;
- IV - a correção de prova ou outros trabalhos que impliquem a atribuição de mérito ou julgamento de valor; e
- V - a resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos para os estudantes das turmas em que realiza o estágio.

## CAPÍTULO VII DAS VAGAS E SELEÇÃO DE ESTUDANTES

Art. 25 O número de vagas para os auxílios será estabelecido, semestralmente, em edital específico.

Art. 26 O processo de seleção de estudantes ao Programa de Auxílios de Iniciação à Docência do IFMS será realizado por intermédio de edital publicado pela Proen.

## CAPÍTULO VIII DA DECLARAÇÃO DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

Art. 27 Ao final de cada período, o Coordenador do Programa de Iniciação à Docência, encaminhará à Diretoria responsável pelo ensino no *campus*, via memorando, a relação dos estudantes, bolsistas ou não, aptos a receberem a Declaração de Iniciação à Docência.

Art. 28 O estudante, bolsista ou não, que cumprir suas atribuições adequadamente dentro dos prazos estabelecidos fará jus à Declaração de Iniciação à Docência.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos neste Programa serão resolvidos pela Direção responsável pelo ensino de cada *campus*, ouvida a Proen.



Art. 30 Este Programa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMS.

Campo Grande, xx de junho de 2017.